

COMUNICADO SOBRE A RECOMPOSIÇÃO NA COBRANÇA DOS REAJUSTES NOS PLANOS DE SAÚDE

Prezado(a) contratante,

Conforme comunicado nº 87 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicado em 26 de novembro de 2020, iniciamos o processo de recomposição dos reajustes por variação de custos (anual) e por mudança de faixa etária que foram suspensos no período de setembro a dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da infecção humana causada pelo SARS-CoV2 (Comunicado ANS nº 85 de 31 de agosto de 2020).

“COMUNICADO Nº 87, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 30, da Resolução Regimental nº 01, de 17 de março de 2017, considerando a decisão proferida na 19ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, contida no processo SEI nº 33910.020902/2020-19, e que visa complementar o Comunicado nº: 85/2020/PRESI, COMUNICA a forma de recomposição dos efeitos da suspensão dos reajustes de planos de saúde por variação de custos (anual) e por mudança de faixa etária, no período de setembro a dezembro de 2020, para manutenção do equilíbrio dos contratos de planos privados de assistência à saúde.

1. Os valores relativos à suspensão dos reajustes deverão ser diluídos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, de janeiro de 2021 a dezembro de 2021;

2. A pedido do beneficiário ou da pessoa jurídica contratante à operadora de planos de saúde ou administradora de benefícios, poderá ser permitida a recomposição da suspensão dos reajustes em número inferior de parcelas;

3. Poderá ser permitida a recomposição da suspensão dos reajustes em número superior de parcelas, desde que haja concordância entre as partes;

4. A operadora de planos de saúde e a administradora de benefícios deverão discriminar, de forma clara, nos boletos ou documentos de cobrança equivalentes, o valor da mensalidade (contraprestação pecuniária); a importância da parcela referente a recomposição dos reajustes suspensos em 2020, bem como a informação do número da parcela a ser quitada e o número de parcelas totais; e

5. Caso seja adotada excepcionalmente a recomposição da suspensão dos reajustes em número inferior de parcelas, a pedido do beneficiário ou da pessoa jurídica contratante à operadora ou à administradora de benefícios; ou a recomposição da suspensão dos reajustes em número superior de parcelas, desde que haja concordância entre as partes; não será exigida uma forma exata de comprovação, contudo deverá ser produzida prova inequívoca da ocorrência de uma dessas opções.

A medida não abarca os Planos exclusivamente odontológicos e os contratos coletivos empresariais que tenha 30 vidas ou mais nos quais a pessoa jurídica contratante tenha optado por não ter o reajuste suspenso e que o reajuste tenha sido aplicado nos meses de setembro a dezembro de 2020.

Devido a excepcionalidade da medida, não se aplica a presente recomposição da suspensão dos reajustes de planos de saúde por variação de custos (anual) e por mudança de faixa etária, no período de setembro a dezembro de 2020, o disposto nos §§ do art. 9º, da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008.

ROGÉRIO SCARABEL

Diretor-Presidente Substituto”

Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/comunicado-n-87-de-26-de-novembro-de-2020-290761666>

Por fim, cumpre esclarecer que os valores suspensos serão recompostos a partir de janeiro de 2021, conforme regras estabelecidas no Comunicado nº 87, conforme apresentado acima.

Em caso de qualquer dúvida, pedimos que entre em contato com a Unimed Sete Lagoas através do telefone (31)2106-1900 ou pelo e-mail relacionamentopj@unimedsetelagoas.coop.br.

Superar esse momento juntos. Esse é o plano!

Sete Lagoas 12, janeiro de 2021.

Unimed Sete Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico